

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 015/2021, o qual **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES SITUADOS NAS DEPENDENCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo da presente proposta legislativa visa, conceder abono total nos alugueis dos quiosques situados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, sendo a referida medida justificável uma vez que, o Terminal Rodoviário encontra-se passando por obras de reforma e manutenção, impossibilitando que os comerciantes consigam dar continuidade regular de suas vendas, pois, houve uma redução considerável no tráfego de pessoas no referido terminal.

Do mesmo modo, salienta informar que a comercialização dos produtos ofertados pelos locatários já vem a tempos sofrendo com a redução exponencial de tráfego de pessoas no terminal rodoviário, em razão da crise socioeconômica instaurada em nosso estado, e igualmente suportada em nosso município, impactando diretamente nas atividades comerciais desenvolvidas no âmbito municipal, principalmente no ramo alimentício.

Com efeito, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVERA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos aluguéis dos quiosques situados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, durante o período compreendido de março/2021 à maio/2021.

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, sendo eles abaixo relacionados:

Nº TERMO	CESSIONÁRIO	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ
01/2020	JOSIANE REGINA DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS	AGENCIA MATRIZ	29.078.261/0001-06
02/2020	JAIRO MENDES BARBOSA	TAXI RODOVIARIA	420.048.881-72
03/2020	VIAÇÃO XAVANTE	VIAÇÃO XAVANTE	03.143.492/0001-62
05/2020	ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR PEREIRA	PASTELARIA	023.548.624-82
06/2020	LUCIMARA CRISTIANE FRACASSO	EXPRESSO OURO E PRATA	14.677.601/0001-48
07/2020	VANDRO CARLOS CAMARGO	EXPRESSO SÃO LUIZ	13.160.459/0001-02
08/2020	PEDRO HENRIQUE PEREIRA BALIEIRO	STORE ACESSÓRIOS	22.011.491/0001-09
09/2020	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO	AGUATUR TRANSPORTES E TURISMO	05.571.433/0001-10
10/2020	SALETE CAVALHEIRO	LANCHOETE E RESTAURANTE	460.767.781-72
11/2020	FABIO GEIB	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE	015.427.641-30
12/2020	VERDE TRANSPORTES	VERDE TRANSPORTES	01.751.730/0001-97

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse da continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicadas em razão das obras de manutenção, instalações e reforma do Terminal Rodoviário do município de Campo Verde, somado a crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município.

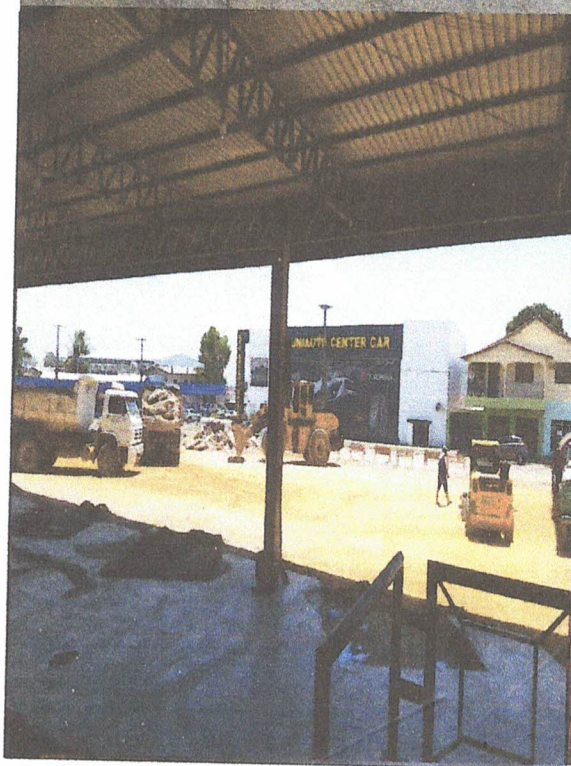
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

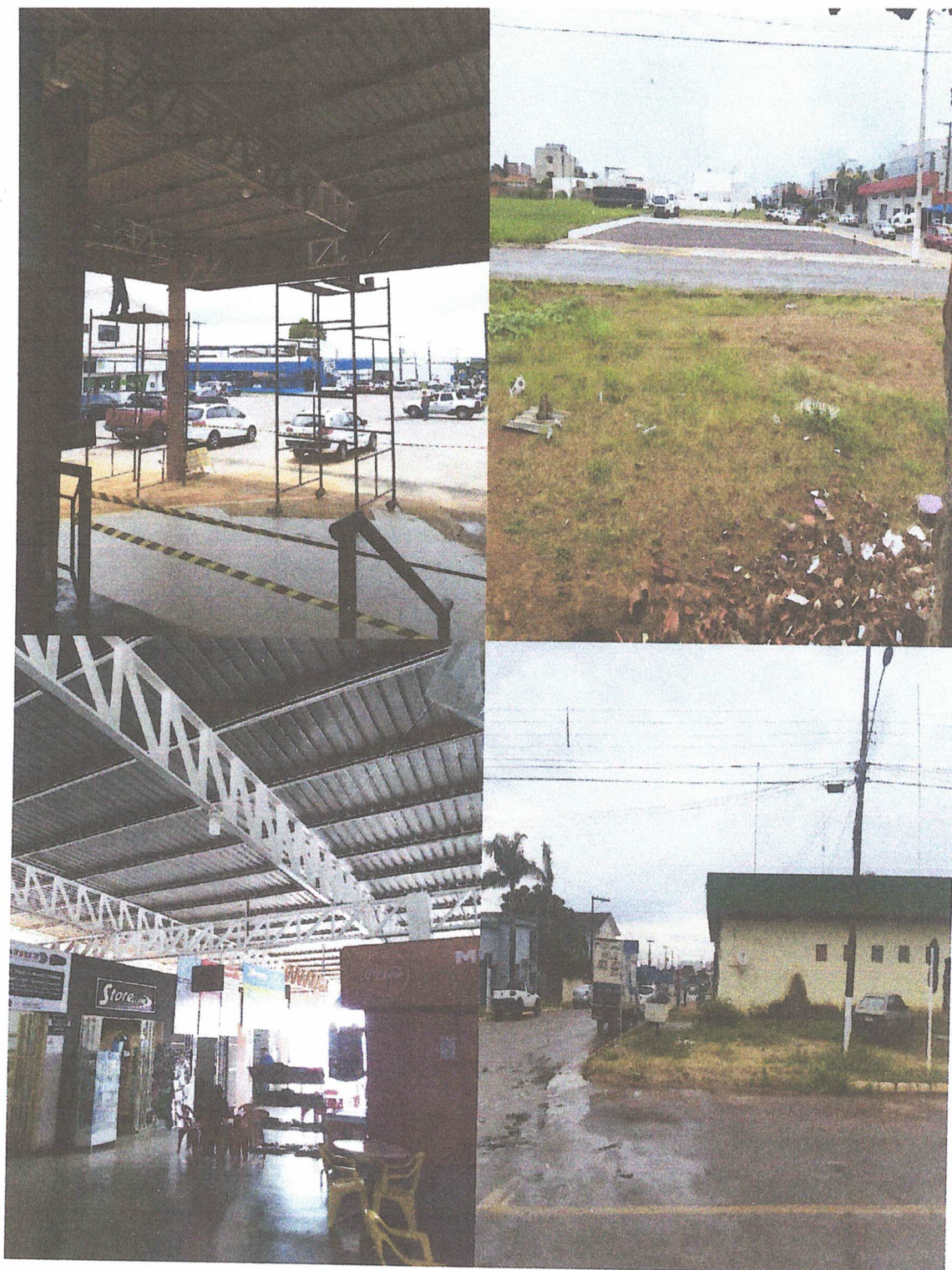
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 04 de março de 2021.

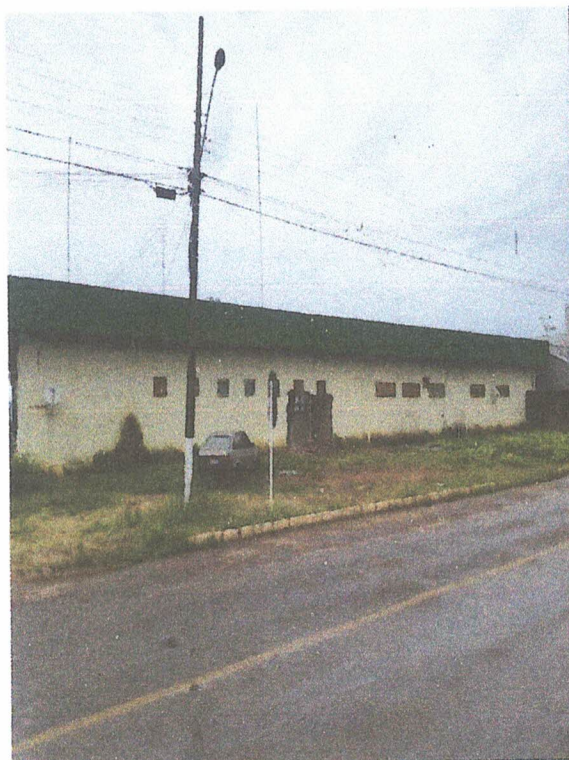


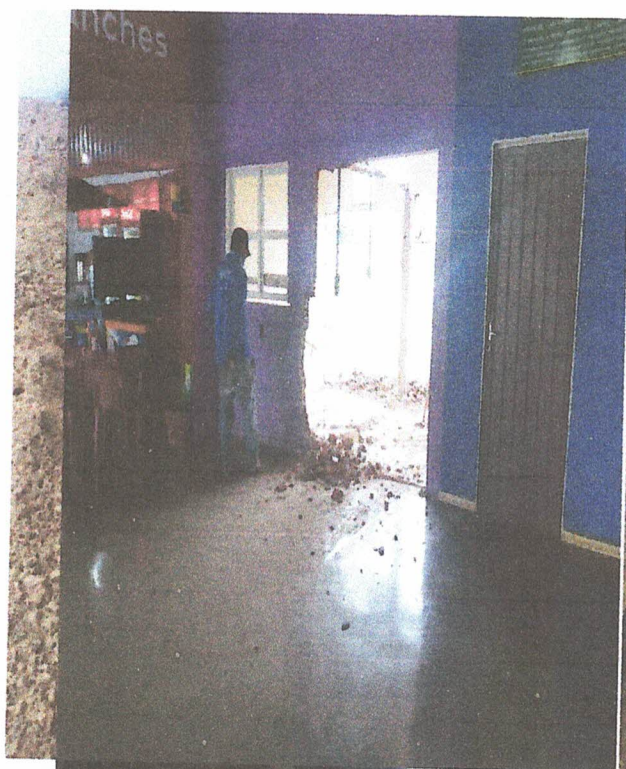
ALEXANDRE LOPES DE OLIVERA
PREFEITO MUNICIPAL

Nº TERMO	CESSIONÁRIO	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	INICIO	VIGÊNCIA	VALOR
01/2020	JOSIANE REGINA DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS	AGENCIA MATRIZ	29.078.261/0001-06	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
02/2020	JAIRO MENDES BARBOSA	TAXI RODOVIARIA	420.048.881-72	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 390,00
03/2020	VIAÇÃO XAVANTE	VIAÇÃO XAVANTE	03.143.492/0001-62	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
05/2020	ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR PEREIRA	PASTELARIA	023.548.624-82	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 1.000,00
06/2020	LUCIMARA CRISTIANE FRACASSO	EXPRESSO OURO E PRATA	14.677.601/0001-48	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
07/2020	VANDRO CARLOS CAMARGO	EXPRESSO SÃO LUIZ	13.160.459/0001-02	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
08/2020	PEDRO HENRIQUE PEREIRA BALLEIRO	STORE ACESSÓRIOS	22.011.491/0001-09	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 400,00
09/2020	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO	AGUATUR TRANSPORTES E TURISMO	05.571.433/0001-10	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
10/2020	SALETE CAVALHEIRO	LANCHOETE E RESTAURANTE	460.767.781-72	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 1.500,00
11/2020	FABIO GEIB	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE	015.427.641-30	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 600,00
12/2020	VERDE TRANSPORTES	VERDE TRANSPORTES	01.751.730/0001-97	01/08/2020	01/08/2021	R\$ 1.100,00











ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº 101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a isenção sobre o valor do aluguel cobrado mensalmente dos quiosques situados nas dependências do terminal rodoviário do Município de Campo Verde.

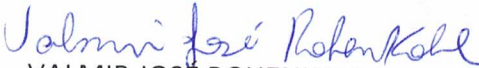
Os descontos serão de 100% (cem por cento) para os valores cobrados dos quiosques, para os meses de Março a Maio de 2021. Os valores e empresas estão discriminados na tabela abaixo:

Nº TERMO	CESSIONÁRIO	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	VALOR
01/2020	JOSIANE REGINA DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS	AGENCIA MATRIZ	29.078.261/0001-06	R\$ 600,00
02/2020	JAIRO MENDES BARBOSA	TAXI RODOVIARIA	420.048.881-72	R\$ 390,00
03/2020	VIAÇÃO XAVANTE	VIAÇÃO XAVANTE	03.143.492/0001-62	R\$ 600,00
05/2020	ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR PEREIRA	PASTELARIA	023.548.624-82	R\$ 1.000,00
06/2020	LUCIMARA CRISTIANE FRACASSO	EXPRESSO OURO E PRATA	14.677.601/0001-48	R\$ 600,00
07/2020	VANDRO CARLOS CAMARGO	EXPRESSO SÃO LUIZ	13.160.459/0001-02	R\$ 600,00
08/2020	PEDRO HENRIQUE PEREIRA BALIEIRO	STORE ACESSÓRIOS	22.011.491/0001-09	R\$ 400,00
09/2020	PARATINS TRANSPORTE E TURISMO	AGUATUR TRANSPORTES E TURISMO	05.571.433/0001-10	R\$ 600,00
10/2020	SALETE CAVALHEIRO	LANCHOETE E RESTAURANTE	460.767.781-72	R\$ 1.500,00
11/2020	FABIO GEIB	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE	015.427.641-30	R\$ 600,00
12/2020	VERDE TRANSPORTES	VERDE TRANSPORTES	01.751.730/0001-97	R\$ 1.100,00
Total Mensal:				R\$ 7.990,00

Conforme demonstra na tabela acima e considerando os indicadores utilizados, a renúncia de receita ora apresentada equivale ao montante de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais) nos meses de Março a Maio/2021, não causando, portanto impacto financeiro relevante em relação à receita estimada para o exercício 2021.

Ademais, informamos que a referida renúncia de receita não foi prevista na Lei nº 2526/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, será compensada pelo lançamento de IPTU competência 2021, cujo valor foi reajustado em função da atualização da UPFCV, impactada diretamente pela variação do índice IGP-M.

Sendo o que tínhamos para o momento.


VALMIR JOSÉ ROHENKOHL
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 005/2021

Valmir José Rohenkohl
Secretário de Fazenda
Portaria nº 005/2021